



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

www.iturama.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Outros atos oficiais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iturama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iturama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iturama.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ 18.457.242/0001-74

Av. Alexandrita, 1314

Telefone: (34) 3411-9500

Site: www.iturama.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iturama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iturama.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

Dispõe sobre a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) pelo enfermeiro no âmbito da Rede Municipal de Saúde e estabelece o fluxo assistencial para atendimento das usuárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliação do acesso aos métodos contraceptivos de longa duração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) vigente acerca da atuação do enfermeiro na saúde sexual e reprodutiva;

CONSIDERANDO o Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PROTOCOLO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Iturama, a adesão ao Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) elaborado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

Art. 2º Os enfermeiros devidamente capacitados e habilitados poderão realizar consulta de enfermagem, inserção e retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®), observadas as normas técnicas, éticas e legais vigentes.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 3 de 12



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 3º A capacitação dos profissionais deverá ser comprovada mediante certificação emitida por instituição reconhecida ou treinamento validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DO ACESSO DAS USUÁRIAS

Art. 4º O acesso ao implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg será assegurado às usuárias com idade entre 14 (quatorze) e 49 (quarenta e nove) anos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, podendo ocorrer mediante:

- I** – procura espontânea da usuária na Unidade Básica de Saúde;
- II** – encaminhamento realizado por profissional da equipe multiprofissional;
- III** – identificação da demanda durante consultas médicas, consultas de enfermagem, acompanhamento pré-natal, puerpério, planejamento reprodutivo ou demais atendimentos realizados no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º O acesso ao método deverá ser precedido de acolhimento, aconselhamento em saúde sexual e reprodutiva e avaliação clínica individualizada, com verificação dos critérios médicos de elegibilidade vigentes.

§ 2º A escolha do implante deverá ser livre, voluntária e informada, após apresentação das opções contraceptivas disponíveis e esclarecimento adequado acerca das características, benefícios, possíveis efeitos adversos, contra-indicações, duração, inserção e retirada do método.

§ 3º A oferta do implante deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, autonomia e respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, sendo vedada qualquer forma de imposição, coerção, indução ou condicionamento de benefícios ou serviços à aceitação do método.

§ 4º A inserção do implante será realizada por profissional de saúde devidamente habilitado, após avaliação clínica e obtenção do consentimento livre e esclarecido da usuária, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais vigentes.

Art. 5º – Do atendimento às adolescentes

O atendimento das adolescentes de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos deverá observar os princípios da proteção integral, autonomia progressiva, privacidade,

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 4 de 12



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



confidencialidade e respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, conforme a legislação e as normas vigentes.

§ 1º A adolescente poderá procurar espontaneamente a Unidade Básica de Saúde, acompanhada ou desacompanhada dos pais ou responsáveis legais, sendo-lhe assegurados acolhimento, escuta qualificada, orientação e atendimento individualizado.

§ 2º O profissional deverá realizar avaliação individualizada, considerando a idade, maturidade, capacidade de compreensão e manifestação de vontade da adolescente, garantindo informações adequadas à sua compreensão para a tomada de decisão.

§ 3º A participação dos pais ou responsáveis legais deverá ser estimulada sempre que possível e quando não representar risco, constrangimento ou prejuízo à adolescente, respeitando-se os direitos à privacidade e à confidencialidade, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 4º A ausência de acompanhamento dos pais ou responsáveis legais não deverá, isoladamente, impedir o acolhimento, o aconselhamento em saúde sexual e reprodutiva e a avaliação da adolescente, devendo a indicação e realização do procedimento observar sua capacidade de compreensão e decisão e as disposições legais, éticas e técnicas aplicáveis.

§ 5º Antes da inserção, deverão ser fornecidas informações claras e acessíveis sobre o mecanismo de ação, eficácia, duração, possíveis alterações do padrão de sangramento, efeitos adversos, contraindicações, procedimento de inserção e retirada e demais métodos contraceptivos disponíveis.

§ 6º A inserção deverá ser precedida da formalização do consentimento livre e esclarecido, conforme instrumento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o devido registro da manifestação de vontade da adolescente e das orientações prestadas.

§ 7º O profissional responsável deverá registrar no prontuário/PEC a avaliação clínica, o aconselhamento realizado, a escolha do método, as orientações fornecidas, a manifestação de consentimento e, quando pertinente, a presença ou ausência de acompanhante.

§ 8º Deverão ser preservados o sigilo e a confidencialidade das informações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que exijam comunicação, notificação ou adoção de medidas de proteção.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 5 de 12



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



§ 9º A identificação de situação de violência sexual, violência doméstica, coerção reprodutiva, exploração, abuso ou outra condição de risco deverá resultar em acolhimento, assistência integral e adoção das medidas de proteção e notificação cabíveis, conforme a legislação e os fluxos estabelecidos pela Rede Municipal de Saúde, sem prejuízo do acesso à assistência em saúde.

Art. 6º – Dos critérios de priorização

A oferta do implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel 68 mg observará a escolha livre e informada da usuária, a avaliação clínica individualizada e os critérios médicos de elegibilidade vigentes.

§ 1º Quando a demanda pelo método superar temporariamente a disponibilidade de dispositivos ou a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, poderão ser consideradas prioritárias, mediante avaliação individualizada, as usuárias que apresentem uma ou mais das seguintes condições:

I – situação de vulnerabilidade social, incluindo situação de rua, acolhimento institucional, insegurança alimentar ou existência de barreiras relevantes e persistentes de acesso aos serviços de saúde e aos métodos contraceptivos;

II – situação de violência sexual, violência doméstica ou coerção reprodutiva;

III – período pós-abortamento, espontâneo ou decorrente de interrupção gestacional nos casos previstos em lei;

IV – período pós-parto, especialmente quando houver risco de descontinuidade do acompanhamento ou dificuldade de acesso posterior aos serviços de saúde;

V – adolescência, especialmente quando associada a fatores de vulnerabilidade, gestação anterior ou dificuldade de acesso ou adesão a outros métodos contraceptivos;

VI – presença de condição clínica em que eventual gestação possa representar risco elevado à saúde da usuária, desde que o implante seja considerado método adequado após avaliação clínica individualizada;

VII – dificuldade persistente de utilização, continuidade ou acesso a outros métodos contraceptivos, quando identificada durante avaliação individual e houver preferência expressa da usuária pelo implante;

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 – Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 6 de 12



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



VIII –outras situações de vulnerabilidade ou risco reprodutivo identificadas pela equipe de saúde, mediante avaliação individualizada e justificativa técnica devidamente registrada em prontuário.

§ 2º A priorização será definida pela equipe de saúde com base na avaliação individualizada, considerando a gravidade da situação, a coexistência de fatores de vulnerabilidade, o risco reprodutivo e a necessidade de atendimento oportuno.

§ 3º Havendo condições equivalentes de prioridade e inexistindo disponibilidade imediata para atendimento de todas as usuárias, deverá ser observada a ordem de solicitação ou inclusão no fluxo municipal.

§ 4º Os critérios estabelecidos neste artigo destinam-se exclusivamente à organização da prioridade assistencial em situações de limitação temporária da oferta, não constituindo requisitos obrigatórios ou exclusivos para acesso ao implante.

§ 5º A condição de vulnerabilidade poderá ser identificada pela própria equipe de saúde, mediante avaliação individualizada e, quando necessário, articulação com a rede de proteção social, não sendo obrigatória a inscrição da usuária no Cadastro Único ou a apresentação de comprovante de vulnerabilidade como condição para atendimento.

§ 6º A condição de prioridade não autoriza, em nenhuma hipótese, a indicação compulsória ou a imposição do implante contraceptivo, devendo ser preservadas a autonomia, a voluntariedade e a decisão informada da usuária.

§ 7º A todas as usuárias deverão ser assegurados aconselhamento sobre os métodos contraceptivos disponíveis, informações suficientes para tomada de decisão, consentimento livre e esclarecido, sigilo e confidencialidade, acompanhamento após a inserção e acesso à retirada do implante sempre que solicitada, independentemente do motivo, observadas as condições técnicas necessárias à realização segura do procedimento.

CAPÍTULO III DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 7º As intercorrências imediatas durante a inserção ou retirada do implante deverão ser avaliadas pelo enfermeiro responsável e registradas em prontuário.

Art. 8º Nos casos de intercorrências clínicas leves, incluindo dor local, pequeno hematoma, sangramento discreto ou reação vasovagal sem complicações, a usuária será assistida na própria unidade de saúde, conforme protocolos assistenciais vigentes.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 7 de 12



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 9º Nos casos de urgência ou emergência, a usuária deverá ser encaminhada imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou serviço hospitalar de referência definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA DE IMPLANTE NÃO PALPÁVEL OU PROFUNDO

Art. 10. Quando houver dificuldade técnica para retirada do implante em razão de:

- I – implante não palpável;
- II – implante profundamente inserido;
- III – migração do dispositivo;
- IV – proximidade com estruturas vasculares ou nervosas;
- V – falha em tentativa de retirada ambulatorial.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, o procedimento deverá ser interrompido e a usuária encaminhada para avaliação especializada.

Art. 11. O encaminhamento será realizado para o serviço de referência municipal, Hospital Municipal Delfina Alves Barbosa, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Iturama/MG.

§ 1º Antes do encaminhamento, poderá ser solicitado exame de Raio-X, quando indicado, para auxiliar na localização do dispositivo e subsidiar a avaliação especializada.

§ 2º A retirada de implante profundamente inserido deverá ocorrer exclusivamente por profissional habilitado e em ambiente assistencial apropriado, conforme avaliação especializada, observando-se as condições de segurança necessárias à realização do procedimento.

§ 3º – Do fluxo de encaminhamento: Identificada, durante a avaliação ou tentativa de retirada do implante contraceptivo, qualquer situação que impossibilite sua retirada segura em âmbito ambulatorial, incluindo implante não palpável, profundamente inserido, suspeita de migração, proximidade com estruturas vasculares ou nervosas ou insucesso em tentativa de retirada, o profissional deverá interromper o procedimento, evitando novas tentativas que possam aumentar o risco de complicações.

§ 4º A usuária deverá ser orientada quanto ao motivo da interrupção do procedimento, aos riscos relacionados à continuidade da tentativa de retirada e à necessidade de avaliação em serviço de referência.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 – Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 8 de 12



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



§ 5º O profissional responsável deverá registrar detalhadamente no prontuário/PEC a avaliação realizada, a condição e localização aparente do implante, sua palpabilidade ou não, eventuais tentativas de retirada, intercorrências, motivo da interrupção, orientações fornecidas à usuária e conduta adotada.

§ 6º Deverá ser emitido encaminhamento para o Hospital Municipal Delfina Alves Barbosa, contendo, sempre que disponíveis, informações referentes à data e ao local de inserção do implante, tipo de dispositivo, motivo da solicitação de retirada, achados da avaliação clínica, palpabilidade, tentativas prévias de retirada, intercorrências, resultados de exames de imagem eventualmente realizados e demais informações clínicas relevantes.

§ 7º O encaminhamento deverá ser direcionado ao servidor responsável pela Regulação Municipal, atualmente Josiane Gonzaga de Queiroz, a quem competirá adotar os procedimentos administrativos necessários para o agendamento e organização do atendimento junto ao serviço de referência.

§ 8º Quando o Raio-X não for suficiente para a localização precisa do dispositivo, ou quando houver necessidade de melhor definição da profundidade e da relação do implante com estruturas anatômicas adjacentes, poderão ser solicitados outros exames de imagem, conforme avaliação clínica e/ou especializada e disponibilidade da rede.

§ 9º Nos casos de suspeita de comprometimento vascular ou neurológico, dor intensa, alteração de sensibilidade, déficit motor, sinais de comprometimento circulatório ou outra condição que represente risco à usuária, o caso deverá ser sinalizado como prioritário, observando-se o fluxo assistencial de urgência vigente no município.

§ 10. Após avaliação e/ou retirada do implante no Hospital Municipal Delfina Alves Barbosa, deverá ser realizada a contra-referência à Unidade Básica de Saúde de origem para continuidade do acompanhamento em saúde sexual e reprodutiva, incluindo aconselhamento e oferta de método contraceptivo, conforme escolha informada da usuária.

FLUXO ASSISTENCIAL RESUMIDO

UBS → Identificação da dificuldade técnica → Interrupção do procedimento → Registro no prontuário/PEC → Orientação à usuária → Raio-X, quando indicado para localização do dispositivo → Emissão do encaminhamento → Regulação Municipal (responsável atual: Josiane Gonzaga de Queiroz) → Hospital Municipal Delfina Alves Barbosa → Avaliação especializada → Exames complementares, quando necessários → Retirada por profissional habilitado em ambiente assistencial apropriado → Contrarreferência → Retorno à UBS para acompanhamento e planejamento reprodutivo.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 9 de 12



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – garantir a capacitação dos profissionais;
- II** – assegurar insumos e materiais necessários para realização dos procedimentos;
- III** – definir e divulgar os serviços de referência para atendimento das intercorrências;
- IV** – monitorar os indicadores relacionados ao uso do método.

Art. 13. Compete aos enfermeiros habilitados cumprir integralmente as recomendações constantes no Protocolo de Inserção e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) do COREN-MG.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 13 de outubro de 2026.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Eder Aguiar Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 10 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **SINOMAR BARBOSA DE MORAIS**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e tendo em vista o § 3º do art. 10 e os arts. 11 e 12 do Regimento Interno.

FAZ SABER a quem possa interessar, especialmente aos Senhores Vereadores Municipais, que fica marcada a 4ª (quarta) Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Iturama, de conformidade com as normas regimentais, para o dia 16 (dezesseis) de outubro de 2026, às 15 horas, no Edifício Vereador “Iron Tomaz de Almeida”, Plenário “Idivaldo Soares, sito na Av. Prefeito Juca Pádua nº 229, Bairro Lielem, **para eleição da Mesa Diretora para a Sessão Legislativa de 2027.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expediu-se este Edital, que será afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Iturama-MG, aos 6 (seis) dias do mês de outubro de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 11 de 12

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Processo Licitatório nº 43/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 32/2026

Contratante: Câmara Municipal de Iturama

Contratada: Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

Objeto: contratação de empresa especializada para a capacitação de agentes políticos da Câmara Municipal de Iturama, no **49º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA**, no período de 06 a 09 de outubro de 2026, em Brasília-DF, com enfoque em temas relacionados à Administração Pública.

Valor: R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

Iturama/MG, 05 de outubro de 2026.

Sinomar Barbosa de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Iturama.

EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 11/2023 que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA** e a empresa **GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA**. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória da Câmara Municipal. **Valor mensal:** R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais). **Reajuste:** 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento). **Valor anual:** R\$ 3.924,00 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais). **Valor global:** R\$ 14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Vencimento:** 10 de outubro de 2027. **Assinatura:** 07 de outubro de 2026. **Vereador Sinomar Barbosa de Moraes** - Presidente.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

Considerando o disposto no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e tendo em vista os elementos constantes dos autos que demonstram a natureza técnica profissional especializada e predominantemente intelectual dos serviços, a notória especialização da contratada, a inviabilidade de competição, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **CONTROLLER GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.454.060/0001-26, com sede na Rua Quarenta e Dois nº 462 – Sala 03 – Bairro Progresso – Ituiutaba – MG – 38302-016.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, financeira e orçamentária aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iturama/MG, compreendendo orientação, análise, elaboração de pareceres, notas técnicas, estudos, demonstrativos e relatórios de apoio às rotinas contábeis, financeiras e orçamentárias e suporte às funções legislativa, administrativa, fiscalizatória e de controle externo, conforme condições, níveis de serviço e entregas definidos no Termo de Referência.

Contratada: **CONTROLLER GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME - CNPJ: 13.454.060/0001-26**

Valor mensal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Valor global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Período de execução: 07 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2027.

Fundamento legal: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Iturama/MG, 07 de outubro de 2026.

Sinomar Barbosa de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Iturama/MG.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 26.040.238/0001-34.

CONTRATADA: **CONTROLLER GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.454.060/0001-26

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária à Câmara Municipal de Iturama/MG, compreendendo orientação, análise, elaboração de pareceres, notas técnicas, estudos, demonstrativos e relatórios de apoio às rotinas contábeis, financeiras e orçamentárias, bem como suporte técnico às funções legislativa, administrativa, fiscalizatória e de controle externo.

A contratação compreenderá, especialmente:

- elaboração de pareceres técnicos contábeis sobre matérias de maior complexidade, especialmente aquelas relacionadas à aplicação da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000;
- auxílio na elaboração de relatórios e pareceres técnicos orçamentários, financeiros e contábeis destinados a subsidiar servidores e parlamentares no exercício de suas atribuições;
- análise de projetos de lei do Executivo ou do Legislativo que apresentem repercussão contábil, orçamentária, financeira, fiscal ou patrimonial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 657

Página 12 de 12

d) exame do PPA, da LDO e da LOA quanto à compatibilidade, metas fiscais, fontes, dotações, equilíbrio e demais exigências legais;

e) análise de projetos de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, inclusive quanto à autorização, fonte de recursos, classificação e adequação fiscal;

f) assessoramento técnico às comissões permanentes e temporárias, inclusive comissões parlamentares de inquérito, processantes e especiais, nas questões estritamente contábeis, financeiras e orçamentárias;

g) apoio à fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, dos limites constitucionais e legais, das metas fiscais e dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

h) análise de balancetes, balanços, relatórios fiscais, prestações de contas e documentos encaminhados pelo Poder Executivo;

i) subsídio técnico à apreciação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo e à análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, preservadas as competências constitucionais e regimentais da Câmara;

j) resposta a consultas formuladas pela Presidência, Mesa Diretora, comissões, vereadores e servidores formalmente autorizados, dentro do objeto contratado;

k) acompanhamento e revisão técnica de lançamentos, conciliações, balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios periódicos, sem substituição da execução ou da responsabilidade dos servidores competentes;

l) orientação e apoio técnico na geração, validação, consolidação e transmissão tempestiva de dados aos sistemas SICOM/TCE-MG e SICONFI/STN e aos relatórios da LRF aplicáveis à Câmara;

m) verificação da coerência entre registros orçamentários, financeiros e patrimoniais e as fontes de recursos, com identificação de inconsistências e indicação de medidas saneadoras;

n) análise e orientação dos lançamentos efetuados pela contabilidade, em conformidade com o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

o) apoio técnico na abertura do exercício e no encerramento anual, inclusive na conferência do Balanço Geral;

p) acompanhamento das alterações normativas com impacto nas atividades da Câmara e comunicação das providências necessárias;

q) orientação e capacitação de servidores, padronização de procedimentos e documentação de fluxos relacionados ao objeto;

r) elaboração de relatórios gerenciais destinados a subsidiar a tomada de decisões.

A atuação da contratada terá caráter estritamente técnico e consultivo, não substituindo as prerrogativas e atribuições institucionais, legais e regimentais dos Vereadores, da Mesa Diretora, da Presidência ou das Comissões Permanentes e Temporárias.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 07 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2027

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento mensal, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada do respectivo relatório de atividades e/ou produto técnico correspondente ao período, devidamente recebido e atestado pelo fiscal do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso III, e demais disposições aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Iturama/MG.

Iturama/MG, 07 de outubro de 2026.

Sinomar Barbosa de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Iturama/MG.